



Ministério de
Minas e Energia



Política Nacional de Biocombustíveis
Lei nº 13.576/17

Função do Comitê RenovaBio

Fotos: UNICA, ABIOVE e GRANBIO.

Comitê RenovaBio



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.308, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o [art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017](#), para um período mínimo de dez anos, serão definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º As metas de que trata o caput enfatizarão a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis e observarão:

I - os compromissos internacionais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa assumidos pelo Brasil e as ações setoriais no âmbito desses compromissos;

II - a disponibilidade de oferta de biocombustíveis por produtores e por importadores detentores do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

III - a valorização dos recursos energéticos;

🔹 Criado pelo Decreto nº 9.308/18

🔹 Funcionamento: Portaria MME nº 103/18

🔹 Composição formal:

MME

MMA

MAPA

MDIC

MF

MPDG

CC/PR

Convidados:

MCTIC

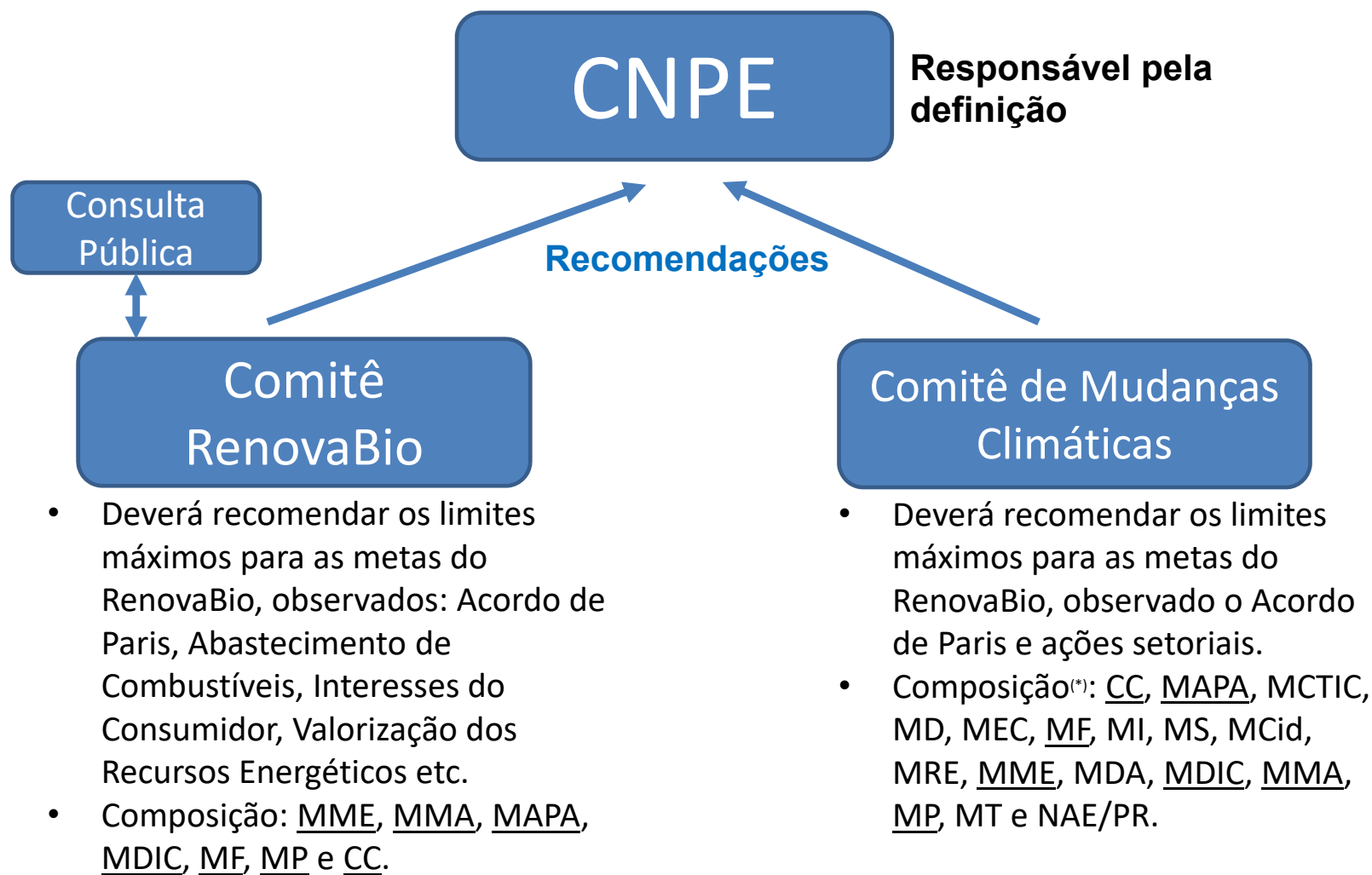
MTPA

MRE

ANP

Obs: a coordenação do Comitê RenovaBio poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, de entidades públicas e privadas do mercado de biocombustíveis e técnicos e especialistas do setor.

Definição das metas nacionais (Decreto nº 9.308/18)



^(*)Sequência conforme citado no Decreto nº 6.263/07.

Atribuições do Comitê RenovaBio (1/2)

-  **Recomendar ao CNPE, anualmente, limites máximos para as metas** compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, observado o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 9.308, de 2018
-  **Elaborar análises e estudos, diretamente ou mediante contratação ou convênio, que servirão de base para a determinação de cenários e projeções que apoiarão a definição das metas compulsórias anuais** de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, previstas no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017
-  **Realizar consulta pública prévia**, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.576, de 2017
-  Monitorar o abastecimento e o desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveisde biocombustíveis

Atribuições do Comitê RenovaBio (2/2)

- 💧 Acompanhar a evolução da capacidade de produção de biocombustíveis detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis
- 💧 Monitorar a oferta, a demanda e os preços de Créditos de Descarbonização - CBios emitidos e negociados a partir da comercialização
- 💧 Acompanhar e divulgar sistematicamente, preferencialmente em sítio eletrônico oficial do Ministério de Minas e Energia, a evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, em comparação às metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e dos respectivos intervalos de tolerância
- 💧 Avaliar e propor medidas preventivas ou corretivas para o adequado cumprimento das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis
- 💧 Elaborar e aprovar seu Regimento Interno

Publicidade e transparência

- Os trabalhos do Comitê RenovaBio, orientados para assegurar menor intensidade de carbono na matriz nacional de combustíveis, deverão se pautar nos princípios da publicidade e da transparência.
- A coordenação do Comitê RenovaBio dará publicidade às atas de reuniões, estudos, notas técnicas e demais informações.

- I - convocações, convites e atas de reuniões;
- II - notas técnicas, dados, análises, projeções e estudos e demais documentos elaborados no âmbito do Comitê ou por ele aprovados;
- III - composição de membros, titulares e suplentes;
- IV - evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis;
- V - histórico de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, aprovadas pelo CNPE; e
- VI - outros assuntos deliberados pelo Comitê.



Consulta Pública

- 💧 O Comitê RenovaBio deverá realizar consulta pública de que trata a lei, prévia à recomendação anual ao CNPE.
- 💧 O objetivo da consulta pública será propiciar aos agentes econômicos da indústria de biocombustíveis e à sociedade de forma ampla encaminharem contribuições, sugestões, análises e proposições.
- 💧 A consulta pública será realizada por meio do site do MME.
- 💧 Os cenários de metas e limites a serem submetidos à consulta pública, com os respectivos intervalos de tolerância e premissas consideradas, deverão ser objeto de deliberação prévia do Comitê.